

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇU - GO.

Ref. CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 Objeto: CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV) NO MUNICÍPIO DE ARAÇU-GO CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉ DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 987116/2025/MCIDADES.

A empresa **CMR - CONSTRUTORA MACHADO RODRIGUES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 43.183.521/0001-34** com sede a RUA MC5; Qd. 12; Lt. 30; S/N; Residencial Monte Carlo; Goiânia/GO CEP 74.370-450 por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaíque Machado Bastos, residente e domiciliado à Rua 03; Qd. 04; Lt. 17; Setor Santa Rita, município de Goiânia, estado de Goiás, portador da carteira de identidade nº 5065082 SSP/GO e do CPF nº 701.328.411-42, tempestivamente, vem com fulcro na alínea “c” do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da empresa **ALFA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM DE STANDS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 17.375.658/0001-80, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final seja a empresa declarada **INABILITADA**.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inc. I do art. 165 da Lei nº 14.133, cabe recurso administrativo contra a decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

II- SÍNTESE DOS FATOS

Em 26 de Fevereiro de 2026 às 09:00 horas deu-se início a sessão para análise das propostas e posteriormente abertura para a etapa de lances da Concorrência Eletrônica 03/2026 objetivando a CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV) NO MUNICÍPIO DE ARAÇU-GO CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉ DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 987116/2025/MCIDADES, após iniciar a sessão a comissão de licitação analisou as propostas iniciais e constatou que todas as empresas atenderam as exigências do edital, sendo declaradas habilitadas e aptas para as fases de lances, após a etapa de lances, a empresa **ALFA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM DE STANDS LTDA** foi classificada em 1º lugar, seguindo para a análise de documentos de habilitação jurídica, fiscal, econômica-financeira e técnica.

Sendo assim, após análise dos documentos apresentado, a empresa CMR-CONSTRUTORA MACHADO RODRIGUES, vem respeitosamente oferecer tempestivamente o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com base nas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

III- RAZÕES RECURSAIS.

1 - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL.

Após a disponibilização dos documentos de Habilitação da empresa citada acima, foi possível verificar o descumprimento do que pede no **item 10.9.2.1. Capacitação técnico-operacional**, presente no edital:

10.9.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

10.9.2.1. Capacitação técnico-operacional: comprovação de aptidão do licitante demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de

Fone: (62) 99527-0112 – Praça XIV de Novembro, nº 01 – Centro – Araçuaçu/GO – CEP: 75.410-000
www.prefeitura.aracu.go.gov.br



complexidade equivalente ou superior, através do somatório de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (Certidão de Acervo Operacional - CAO), conforme quadro abaixo:

Parcelas de Maior Relevância para Capacitação Técnico-Operacional:

DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	QTD 50%
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	1.730,00	865,00
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 20 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021.	M3	181,60	90,08

10.9.2.2. A comprovação das atividades poderá ser realizada por meio de uma ou mais certidões.

10.9.2.3. As Certidões de Acervo Operacional poderão ser apresentadas em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.9.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

(grifo nosso)

Também em desconformidade com o que diz o **Inciso II do Art.67 da Lei 14.133/21**: “certidões ou atestados, regularmente **emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;”, que exige o atesto do conselho profissional competente, ou seja, o CREA, para dar validade jurídica e legalidade aos atestados apresentados e com quantitativo que atenda ao mínimo exigido em edital. Analisando os documentos apresentados para comprovação técnica operacional, temos os seguintes dados:

OBJETO:	CONSTRUÇÃO/CONCLUSÃO DO QUARTEL DA 32ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – GO		
CONTRATANTE:	CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CRISTALINA		
EMPRESA CONTRATADA	ALFA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM DE STANDS LTDA.		
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	EULY ANTONIO DA COSTA - ART Nº 1020240155299		
PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
SERVIÇO SOLICITADO	UND	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE ENCONTRADA
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	865,00	1332,00
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 20 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021.	M3	90,08	0,00
OBS: SEM VALIDAÇÃO DO CREA			

OBJETO:	REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALAIR REZENDE NO MUNICIPIO DE ARAÇU-GO		
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇU-GO		
EMPRESA CONTRATADA	ALFA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM DE STADS LTDA.		
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	EULY ANTONIO DA COSTA - ART Nº 1020240153323		
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	MARCELLA FERNANDES DE SIQUEIRA - ART Nº 1020250244026		
PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
SERVIÇO SOLICITADO	UND	QUANTIDADE SOLICITADA EM EDITAL	QUANTIDADE ENCONTRADA
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	865,00	429,72
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 20 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021.	M3	90,08	0,00
SEM VALIDAÇÃO DO CREA			

SERVIÇO SOLICITADO	UND	QUANTIDADE SOLICITADA EM EDITAL	QUANTIDADE ENCONTRADA		
			ATESTADO 1	ATESTADO 2	TOTAL
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	865,00	1132,00	429,72	1561,72
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 20 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021.	M3	90,08	0,00	0,00	0,00

Somente estes dois ATESTADOS estão em nome da Empresa ALFA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM DE STANDS LTDA, os outros atestados apresentados **não são da empresa** licitante, atestam somente o profissional. Portanto conforme podemos verificar a empresa não atende ao solicitado em edital, seus atestados não foram emitidos pela conselho profissional competente, ou seja, **sem validade em licitação e também não atende aos quantitativos mínimos exigidos em edital** para comprovação de Capacidade Técnica Operacional, tornando-a inapta a prosseguir no certame.

2 – EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

Analizando os documentos relacionados a qualificação econômico financeira da empresa, verificamos que a empresa não atendeu ao solicitado nos itens 10.8.8.1 – **As Empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua boa situação financeira, devidamente assinada pelo contador da empresa, conforme item 10.8.5 acima, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo mesmo item.** E 10.8.12. – **Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil,**

que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital”. A empresa não apresentou os documentos solicitados nos itens mencionados acima, portanto inapta a prosseguir no certame.

Também foi verificado uma divergência entre o Balanço Contábil (Pag 27) e os Coeficientes de Análise Contábeis na demonstração contábil (Pag 29) do Livro Contábil de 2024 apresentado na documentação. Conforme podemos verificar:

Empresa: ALFA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM DE STANDS LTDA C.N.P.J.: 17.375.658/0001-80 Balanco encerrado em: 31/12/2024			Folha: 0027 Número livro: 0012 Página 27 de 44
BALANÇO PATRIMONIAL			
Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	2.628.963,94D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.973.603,34D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	1.580.684,45D
4	1.1.1.01	CAIXA	1.580.684,45D
5	1.1.1.01.000001	CAIXA GERAL	1.580.684,45D
12	1.1.2	CLIENTES	330.218,89D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	330.218,89D
10000	1.1.2.01.000001	CLIENTES	330.218,89D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	62.700,00D
27	1.1.3.07	EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS	62.700,00D
10134	1.1.3.07.000002	EMPRESTIMOS A TERCEIROS (GIOVANE)	30.700,00D
10135	1.1.3.07.000003	EMPRESTIMOS A TERCEIROS (CUNHA)	6.500,00D
10136	1.1.3.07.000004	EMPRESTIMOS A TERCEIROS (MAE)	25.500,00D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	655.360,60D
111	1.2.4	IMOBILIZADO	655.360,60D
112	1.2.4.01	IMÓVEIS	187.536,40D
113	1.2.4.01.000001	TERRENOS	187.536,40D
116	1.2.4.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	11.500,00D
117	1.2.4.02.000001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	11.500,00D
120	1.2.4.04	VEÍCULOS	708.327,00D
121	1.2.4.04.000001	VEÍCULOS E MAQUINAS	708.327,00D
125	1.2.4.07	(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	252.002,80C
127	1.2.4.07.000002	(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.300,00C
129	1.2.4.07.000004	(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	249.702,80C
149	2	PASSIVO	2.628.963,94C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	284.424,82C
382	2.1.1	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	164.637,60C
154	2.1.1.03	FINANCIAMENTOS	164.637,60C
10132	2.1.1.03.000002	FINANCIAMENTO TERRENO INGA	101.967,60C
10133	2.1.1.03.000003	FINANCIAMENTO VEÍCULOS E MAQUINAS	62.670,00C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	119.787,22C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	119.787,22C
183	2.1.4.01.000013	ISS RETIDO A RECOLHER	2.423,52C
10137	2.1.4.01.000027	PARCELAMENTO DE IMPOSTOS FEDERAIS	117.363,70C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.344.539,12C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
245	2.3.1.01.000001	CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
264	2.3.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.044.539,12C
265	2.3.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.044.539,12C
266	2.3.3.01.000001	LUCROS ACUMULADOS	2.015.950,42C
522	2.3.3.01.000004	LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO	28.588,70C

TIAGO PEREIRA DE SOUZA
SÓCIO
CPF: 015.837.061-94

UNICONTABIL ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.
Reg. no CRC - SP sob o No. SP24863304
CPF: 223.131.138-09

Empresa: **ALFA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM DE STANDS LTDA**
 Inscrição: 17.375.658/0001-80
 Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Folha: 0029
 Número livro: 0012
 En: **Página 29 de 44**
 Hora: 17:41:17

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	531.954,96 + 0,00	60,71
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	8.762,22 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	531.954,96	60,71
	Passivo Circulante	8.762,22	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	0,00 - 0,00	0,00
	Passivo Circulante	0,00	
Índice de Solvência Geral	Ativo	427.453,56	48,78
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	8.762,22 + 0,00	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	0,00 - 0,00	0,00
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	0,00
	Passivo Total	0,00	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	0,00 + 0,00	
Índice de Dívida a Curto Prazo	Passivo Circulante	0,00	0,00
	Passivo Não-Circulante	0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	8.762,22 + 0,00	0,02
	Ativo	427.453,56	
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	0,00	0,00
	Receitas de Vendas	0,00	
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	0,00	0,00
	Ativo	0,00	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	0,00	
Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total	Patrimônio Líquido	0,00	0,00
	Passivo Total	0,00	
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Não-Circulante	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	0,00	
Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio	Resultado Operacional	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido Médio	0,00	

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Sistema licenciado para UNICONTABIL ASSESSORIA INTELIGENTE SS LTDA

(grifo nosso)

Os dados apresentados no Ativo, Ativo Circulante, Passivo e Passivo Circunlante são **diferentes dos apresentados nos Coeficientes de Análise da Demonstração Contábil**, tornando inválido o documento apresentado, reiterando a inabilitação da empresa **ALFA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM DE STANDS LTDA.**

IV- FUNDAMENTOS JURIDICOS

O Art. 5º da Lei 14.133/21, que determina que:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)*

Importante destacarmos a vinculação ao instrumento convocatório, que nas palavras do jurista Hely Lopes de Meirelles é assim definido:

*Vinculação do edital – A vinculação do edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. **Em outras. palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação. (Grifo nosso).***

Vejamos o entendimento do TCU **a respeito da qualificação técnica operacional:**

Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário "

*"A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. **A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas.** A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado."* (Grifo nosso).

Acórdão 891/2018-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro; e 1.214/2013-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz.

*"A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, **devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados**".* (Grifo nosso).

Notamos que o TCU adota diferentes conceitos para as duas espécies de atestados profissionais, **demonstrando que se o edital exige a cumprimento dos dois atestados, um não pode equivaler o outro**, e destaca que o **técnico operacional demonstra a capacidade da empresa em fornecer e executar os serviços licitados**.

O edital é bem claro quanto ao rigoroso cumprimento de seus requisitos, devendo as empresas observa-las atentamente e que o seu não atendimento acarretará na desclassificação da licitante em questão.

V- DOS PEDIDOS

Diante dos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, e diante dos termos constantes em edital.

A Empresa CMR – CONSTRUTORA MACHADO RODRIGUES LTDA, veem respeitosamente REQUERER que seja conhecido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO declarando as empresas **ALFA CONSTRUÇÕES E**

MONTAGEM DE STANDS LTDA, seja declarada **INABILITADA** do certame licitatório.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Digna Presidente da Comissão de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, bem como o departamento jurídico do município, para que, em última análise, decida sobre seu mérito.

Por fim, que sejam providos, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia - GO, 03 de março de 2026.

CMR – CONSTRUTORA MACHADO RODRIGUES
KAÍQUE MACHADO BASTOS
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF nº 701.328.411-42